MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

ATA NÚMERO VINTE E DOIS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2014

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões para o efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal de Fornos de Algodres com as presenças de: António Manuel Pina Fonseca, que presidiu, Rita Isabel Almeida Silva, Alexandre Filipe Fernandes Lote, João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa e José Fernando Almeida Tomaz, Vereadores. ----------

Deu-se início aos trabalhos pelas dez horas e trinta minutos. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

Interveio o Senhor Presidente para cumprimentar os Senhores Vereadores presentes, informando que estaria presente o Chefe de Divisão Técnica Municipal.----------

O Sr. Presidente informou que: ----------

1 - No dia 11 de setembro iria reunir na Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a fim de recolher informação para encetar negociações para aceder ao Fundo de Apoio Municipal; --

2 - A escritura pública dos terrenos sitos em Infias ainda não se encontra realizada uma vez que o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Infias se encontrava indisponível; ----------

Interveio o Sr. Vereador José Fernando Almeida Tomaz, felicitando o trabalho de construção de muro em Casal do Monte, freguesia de Queiriz pelos colaboradores desta Câmara Municipal. ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA ----------

1 - APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 16 E 29 DE JULHO E 12 DE AGOSTO E DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O Sr. Presidente, após leituras das atas propôs a sua aprovação. ----------

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade ----------

2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL SOLICITADO POR BEIRA-SERRA - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA ----------

A empresa Beira-Serra - Produções Audiovisuais, Lda vem pedir autorização para utilização das instalações do Mercado Municipal de Fornos de Algodres, o palco e 3X30 AMP de corrente elétrica disponível para o evento "Festival de Outono". ----------
O Sr. Presidente propôs assegurar a colaboração com a logística. ----------

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade garantir a colaboração com a logística. -----

3 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS: ----------

A) FIXAR A TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS ----------

B) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL ----------

C) ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM TAXA DE INFLAÇÃO VERIFICADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES ----------

D) PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS ----------

Nos termos do artigo 86.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho: ----------

1) Lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5 %; ----------

2) Definição das taxas máximas sobre os impostos municipais, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos previstos pela respetiva legislação; ----------

3) Fixação de taxas nos termos do artigo 8.º do Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, atualizadas, anualmente, de acordo com taxa de inflação verificada nos últimos 12 meses; ----------

4) Participação variável de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, nos termos do artigo 26.º da lei 73/2013 de 3 de setembro. -

Interveio o Senhor Vereador José Fernando Almeida Tomaz, afirmando que vai contra a proposta de fixação de taxa máxima sobre os impostos municipais, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI), apesar de saber que existe essa imposição legal, prefere correr esse risco, por forma a ser coerente com a posição tomada no ano passado e com a sua consciência, por considerar as avaliações recentes muito acima do valor de mercado atual. ----

Assim propôs-se:----------

A) FIXAR A TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS ----------

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com dois votos contra os do Senhor Vereador João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa e do Sr. Vereador José Fernando Almeida Tomaz, fixar a taxa máxima do imposto municipal sobre imóveis ----------

B) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL ---------

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade o limite máximo de 1,5 % ----------

C) ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM TAXA DE INFLAÇÃO VERIFICADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES ----------

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade ----------

D) PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS ----------

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade a participação de 5% no IRS ----------

4 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A FIXAÇÃO DE TAXAS: ----------

A) - FIXAR A TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS; ----------

B) - LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL; --------

C) - ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM TAXA DE INFLAÇÃO VERIFICADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES; ----------

D) PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS. ----------

Nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal: -----

A) - Fixar a Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis; ----------

B) - Lançamento de Derrama Sobre o Lucro Tributável; ----------

C) - Atualização das Taxas Municipais, de Acordo com Taxa de Inflação verificada nos últimos 12 meses; ----------

D) Participação Variável no IRS. ----------

Pelo que se propôs que se submeta à Assembleia Municipal: ----------

1) Lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5 %; ----------

2) Definição das taxas máximas sobre os impostos municipais, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos previstos pela respetiva legislação; ----------

3) Fixação de taxas nos termos do artigo 8.º do Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, atualizadas, anualmente, de acordo com taxa de inflação verificada nos últimos 12 meses; ----------

4) Participação variável de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, nos termos do artigo 26.º da lei 73/2013 de 3 de Setembro. -

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade. ----------

5 - ANULAÇÃO DE CONCURSO DE LICENÇA DE TÁXI ----------

O Sr. Presidente informou a 17 de dezembro de 2013, que teria sido instaurado um processo de execução da anulação do ato administrativo de 13 de dezembro de 2006 - atribuição à sociedade João Tavares & Irmão, Lda, licença de transporte de táxi em regime fixo na freguesia da Muxagata. Tendo sido proferida sentença em 25 de setembro de 2009, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, devidamente transitada em julgado, que decretou a anulação de referido ato, ordenando cancelamento da licença atribuída aquela empresa, anulando o concurso em causa. Tendo sido interposto recurso ao Tribunal Central Administrativo do Sul, que em 24 de janeiro de 2013 confirmou a sentença recorrida. ----------

Dado o incumprimento da referida sentença, em 22 de novembro de 2013 o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco notifica a Câmara Municipal de Fornos de Algodres para informar sobre o seu cumprimento. Em 10 de dezembro de 2013 é notificado João Tavares & Irmão, Lda. da suspensão imediata, do exercício do serviço de táxi e a entrega da respetiva licença na secretaria municipal que procedeu à sua entrega em 28 de fevereiro de 2014. ----------

Foi este executivo surpreendido, com uma nova notificação, pela mandatária de Transportes Delfim, Lda. remetida a esta Câmara Municipal pelo advogado Cardoso de Oliveira no sentido de proceder à anulação do referido concurso, para se cumprir a sentença. Pelo que se pediu parecer ao Técnico Superior Dr. José Ângelo Duarte Andrade. ----------

A 10 de julho de 2014, o Dr. José Ângelo Duarte Andrade informou que teria informado em 12 de julho de 2013 que a deliberação em causa já tinha sido anulada e posteriormente o Sr. Presidente da Câmara de então, Dr. José Severino Soares Miranda comunicado aos Transportes Delfim, Lda. o fato (conforme informação do Dr. José Ângelo Duarte Andrade). -

Nos termos do artigo 9.º da Lei 27/96 de 01 de agosto com as alterações introduzidas pela lei orgânica 1/2011 de 30 de novembro qualquer órgão pode ser dissolvido quando sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado. ----------

Parece-nos que a conduta do técnico superior Dr. José Ângelo Duarte Andrade é muito grave, uma vez que informou que uma deliberação já fora feita o que nunca teria acontecido, e solicitou-se ao Dr. Cardoso de Oliveira para proceder em conformidade. ----------

Propôs-se a anulação do concurso da licença para o transporte de táxi em regime de estacionamento fixo na freguesia da Muxagata. ----------

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade. ----------

6 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO -------

Nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, propôs-se a celebração de acordos de execução com todas as Juntas de Freguesia no exercício das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas seguintes matérias: assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. ----------

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade ----------

7 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E AS JUNTAS DE FREGUESIA ----------

Nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, os acordos de execução, devem ser aprovados em Assembleia Municipal por proposta da respetiva Câmara Municipal. ----------

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade. ----------

8 - PROCESSO DE OBRAS N.º 131/08 - AMPLIAÇÃO DO LAR DE IDOSOS DA MUXAGATA REQUERIDO PELA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DE FORNOS DE ALGODRES ----------

O chefe de Divisão Técnica Municipal informou sobre a pretensão do requerente em revalidar o despacho de 28/04/2011 do Sr. Presidente da Câmara Municipal em funções em que aprova o projeto de arquitetura para a Ampliação do Lar de Idosos da Muxagata, bem como deliberação sobre os projetos de especialidades. ----------

Sobre este processo o chefe de Divisão Técnica Municipal informou que: ----------

1. O requerente apresenta a constituição do direito de superfície, pelo período de 51 anos, do prédio urbano, inscrito na respetiva matriz sob o artigo número 323, sito ao "Castelo" ou "Capelinha", na freguesia da Muxagata; ----------

2. Com a constituição do direito de superfície é facultada à Associação de Promoção Social, Cultural e Desportiva de Fornos de Algodres (APSCDFA) "a utilização do edifício existente, bem como proceder à sua reconstrução e adaptação a um Centro de Noite, podendo ainda, proceder à respetiva ampliação, utilizando, para este efeito o logradouro do mesmo"; ---

3. Em 2009, o artigo matricial número 323, acima referido, deu origem ao artigo matricial número 510, ficando a APSCDFA titular do mesmo; ----------

4. Este novo artigo descreve um prédio urbano com área total do terreno de 460,60m2 e área de implantação do edifício (com 18 divisões) com 460,60m2; ----------

5. Deste modo, não é apresentado pelo requerente mais nenhum documento comprovativo da titularidade e registo de propriedade para realizar a respetiva ampliação; ----------

6. De acordo o artigo 6º e 7º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, para o licenciamento ou autorização de construção de "ampliação ou alteração de um edifício adequado ao desenvolvimento dos serviços de apoio social", são obrigatórios os seguintes pareceres favoráveis: Instituto da Segurança Social, I.P., Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil e da Autoridade de Saúde; ----------

7. Os pareceres emitidos por outras entidades são válidos por um ano, conforme disposto no artigo 13-B do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007 de 4 de setembro, com a última redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março; ----------

8. No processo consta o parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P. de 29/08/2011 encontrando-se à data caducado. Constam do processo os outros dois pareceres favoráveis necessários e com validade; ----------

9. O requerente não apresenta a ficha com os elementos estatísticos (Q3-INE), conforme disposto na alínea o) do número 1 do artigo 11º da Portaria nº 232/2008, de 11 de março; ------

10. A pretensão do requerente enquadra-se em "espaços urbanizáveis" de acordo com o artigo 26º do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres (PDM). Estes espaços "podem ser transformados em espaços urbanos, aplicando-se-lhes as condições e os parâmetros indicados no artigo 25º". No entanto, fora do perímetro urbano de Fornos de Algodres o índice de utilização máximo permitido é de 0,03 com o máximo de 250m2 de construção (alínea b) do número 2 do artigo 27º); ----------

11. O Requerente, nas características técnicas do projeto, informa que pretende uma ampliação de uma implantação existente de 460,65m2 (superior à área que consta no artigo matricial número 510) para uma implantação proposta de 1.247,00m2, não cumprindo o PDM em vigor conforme descrito no ponto anterior; ----------

12. Após o deferimento do projeto de arquitetura o requerente, ao abrigo do disposto número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007 de 4 de setembro, com a última redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março "deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses". "A falta de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no número 4", de acordo com o número 5 do mesmo artigo, "implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado". ----------

Em resumo, dos elementos que constam no processo, verifica-se que: ----------

a) Não é apresentado pelo requerente nenhum documento comprovativo da titularidade e registo de propriedade para realizar a ampliação; ----------

b) Não é apresentado parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P. com emissão inferior a um ano; ----------

c) Não é apresentada a ficha com os elementos estatísticos (Q3-INE); ----------

d) Não é cumprido o disposto no número 2 do artigo 27º do PDM de Fornos de Algodres, que de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 24 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007 de 4 de setembro, com a última redação do Decreto-

Lei n.º 26/2010, de 30 de março "o pedido de licenciamento é indeferido quando violar o Plano Diretor Municipal de ordenamento do território…"; ----------

e) Os prazos previstos para a apresentação dos projetos de especialidades foram ultrapassados. ----------

Face ao exposto, é seu entendimento que: ----------

1. Devem ser consultados os serviços jurídicos desta Edilidade para verificar a legalidade da alteração da titularidade do artigo matricial 323; ----------

2. Contrariando a nota de serviço NS/097/2014/SOP/90 de 24/07/2014 do fiscal municipal e a Nota de Serviço NS/007/2014/GTP/1035 de 21/08/2014 do Arq. Carlos Gomes é seu entendimento que o presente pedido deve ser indeferido e proceder à audiência prévia do interessado para declarar a caducidade processo; ----------

3. Caso o requerente tencione levar a efeito a execução do presente projeto, deve instruir um novo procedimento que cumpra a legislação em vigor de modo a sanar as lacunas apresentadas neste parecer. ----------

Face ao exposto e em virtude de não reunir critérios adequados propôs-se o indeferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. ----------

O Senhor Vereador José Fernando Almeida Tomaz ausentou-se por impedimento, em virtude de desempenhar funções na Associação de Promoção Social, Cultural e Desportiva de Fornos de Algodres. ----------

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade dos presentes o indeferimento do processo de obras ----------

Nos termos do artigo 9.º da lei 27/96 de 01 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei orgânica 1/2011 de 30 de novembro violar culposamente os instrumentos de ordenamento de território ou de planeamento tem como consequência a dissolução de órgão. ----------

Interveio o Sr. Presidente que questionou o Chefe de Divisão Técnica Municipal sobre as medidas adotadas relativamente às Notas de Serviço NS/097/2014/SOP/90 de 24/07/2014 do Fiscal Municipal e NS/007/2014/GTP/1035 de 21/08/2014 do Arq Carlos Gomes. O Chefe de

Divisão Técnica Municipal informou que solicitou informação aos referidos colaboradores estando a aguardar resposta dos mesmos. ----------

9 - CARREIRA FORNOS DE ALGODRES - ANTAS E FORNOS DE ALGODRES - VILA RUIVA - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ----------

Dada a urgência reconhecida, o Sr. Presidente informou, que este ponto remete para o preceituado no artigo 50.º (Objeto das Deliberações), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro: --

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião. ----------

2 - Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia. ----------

A fim de assegurar os transportes escolares, entre as localidades de Fornos de Algodres - Antas e Fornos de Algodres - Vila Ruiva a Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. vem solicitar a manutenção do contrato existente à semelhança do ano anterior, para o período letivo 2014/2015, solicitando contudo um deficit de exploração a pagar ao operador de 170,00€, por dia e por carreira acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

Face às dúvidas quanto ao entendimento de serviço deficitário que fará com que o município suporte o deficit de exploração, foi solicitado parecer ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. para suportar a decisão do executivo que passaram a transcrever: ----------

"O diploma legal que atualmente regula o regime de concessão de transporte público regular de passageiros é o Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), da competência da administração central. ----------

O Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), ao abrigo do qual as carreiras foram outorgadas, não consagra mecanismos de compensação de natureza contratual para os serviços de transporte público que, no âmbito do regime em vigor, são requeridos pelas empresas transportadoras. ----------

O RTA não prevê a definição de "carreira pública deficitária" apenas prevê compensações em casos pontuais e muito específicas em que o concedente estabelece imposição de serviços, relativamente a carreiras não pedidas ou a prolongamentos ou prorrogações das já existentes, quando haja necessidade de satisfazer a procura local de transportes, nomeadamente a requerimento das autarquias locais interessadas, conf. art.º 97.º corpo e § 1.º. ----------

As carreiras concessionadas ao abrigo do RTA e que estão a ser igualmente utilizadas no transporte escolar, são exploradas com base e tarifas aprovadas pelo IMT e a empresa não pode alterar o serviço sem a devida autorização do IMT. ----------

As autarquias já dispõem de competências em matéria de transporte, designadamente no âmbito do transporte de alunos - Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que estabelece o regime do transporte escolar transferindo para os municípios a competência de organização, financiamento e controle de funcionamento destes serviços, bem como nos serviços de transporte dentro do perímetro urbano das sedes do concelho - art.º 98.º do RTA. ----------

Na essência, para além de disporem de algumas competências em matéria de transportes, as autarquias têm como missão "a prossecução de interesses próprios das populações respetivas", conf. art.º 235.º da CRP, o que lhes dá legitimidade para intervir também na organização dos transportes que não são exclusivamente da sua competência. ----------

Atendendo à relação de proximidade entre municípios e munícipes, é de todo o interesse que continuem a ser assegurados os serviços de transporte dirigidos à população, escolar e não escolar, em particular das que vivem mais isoladas e das desfavorecidas. ----------

Por outro lado, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, no artigo 2º define "obrigação de serviço público" e "compensação por serviço público: ----------

«e) Obrigação de serviço público», a imposição definida ou determinada por uma autoridade competente com vista a assegurar serviços públicos de transporte de passageiros de interesse geral que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições sem contrapartidas; ----------

g) «Compensação por serviço público», qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida direta ou indiretamente por uma autoridade competente através de recursos

públicos durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou ligada a esse período;" ----------

Este Regulamento, em vigor desde Dezembro de 2009, permite a continuação da exploração dos serviços de transporte existentes, durante um período transitório que termina em Dezembro de 2019, de modo a permitir que os Estados se adaptem às disposições do mesmo, criando e implementando novas regras de contratação de serviços de transporte, conformes com a regulamentação comunitária, aqui se incluindo a reconfiguração das competências municipais nesta matéria. ----------

No entanto, estes instrumentos jurídicos não estão ainda ao dispor das autoridades de transportes e sendo desejável que se mantenham as atuais carreiras de serviço público (carreiras urbanas e/ou interurbanas), na medida em que o seu cancelamento impediria a satisfação dos interesses dos utentes e a sua conjugação com o transporte escolar, entendemos que os municípios têm legitimidade, mediante celebração de contratos, para atribuir compensações financeiras a empresas de transporte de passageiros. ----------

É contudo conveniente que estes contratos não sejam celebrados por prazo superior a um ano, ainda que com a possibilidade de renovação, atendendo à espectativa de, a médio prazo, virem a ser aprovadas disposições aplicáveis à atribuição/contratação de serviços de transporte, designadamente pelos municípios, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1370/2007." ----------

Face ao exposto propôs-se o pagamento ao operador de 170,00€, por dia e por carreira acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade ----------

10 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA ----------

O Sr. Presidente, após leitura da ata, propôs a sua aprovação. ----------

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade. ----------

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi lavrada a presente ata que vai ser lida e assinada nos termos da lei. ----------

O Presidente da Câmara

(António Manuel Pina Fonseca)